



Câmara Municipal de Carambeí - PR - Carambeí - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000533

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/05/11000533

Número / Ano	000533/2026
Data / Horário	11/05/2026 - 16:48:28
Ementa	PLO N° 56/2026 - Institui a obrigatoriedade de inclusão de código bidimensional QR (Quick Response) nas placas de obras públicas municipais para ampliar a transparência e o controle social, e dá outras providências.
Autor	André Petter
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Cristiane



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ PETTER

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui a obrigatoriedade de inclusão de código bidimensional QR (Quick Response) nas placas de obras públicas municipais para ampliar a transparência e o controle social, e dá outras providências.

Autor: André Petter

Art. 1º Fica obrigatória a inserção de código bidimensional QR (*Quick Response*) nas placas informativas de todas as obras públicas realizadas pela administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, bem como por empresas contratadas.

Art. 2º O código QR deverá direcionar o cidadão de forma direta, gratuita e específica à página do Portal da Transparência que contenha o detalhamento do instrumento contratual da respectiva obra, apresentando, obrigatoriamente:

- I. O número e modalidade do processo licitatório;
- II. O valor total do contrato e de eventuais termos aditivos;
- III. A data de início efetivo da obra e a data de conclusão prevista no cronograma original;
- IV. Nome, CNPJ e dados de contato da empresa contratada;
- V. O objeto da obra, o cronograma físico-financeiro e o prazo de execução;
- VI. Nome do engenheiro ou responsável técnico, com o respectivo registro profissional;
- VII. O percentual de execução física e financeira atualizado;
- VIII. A condição da obra (em andamento, concluída, paralisada ou cancelada), com as devidas justificativas em caso de interrupção.

Vereador André Petter – gabinete16@carambei.pr.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 63b677f560b2bd31f530180ce049c3353ea3bbc5e1c61f1e8bffc2ccc9bd03b
Link de validação: <https://valida.ae/b407fc81de1bfa8424d609c537ca5dac323e7408fb4835258>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

Art. 3º O QR Code deverá ser impresso de forma visível e legível em local de destaque na placa, com contraste que garanta o fácil escaneamento por dispositivos móveis.

Art. 4º As informações acessadas por meio do código deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias, assegurando a fidedignidade dos dados conforme a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará em sanções administrativas para a empresa contratada, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carambeí, 11 de maio de 2026.



**ANDRÉ PETTER
VEREADOR**

Vereador André Petter – gabinete16@carambei.pr.leg.br



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 63b677f560b2bd31f530180ce049c3353ea3bbc5e1c61f1e8bffc2ccc9bd03b

Link de validação: <https://valida.ae/b407fc81de1bfa8424d609c537ca5dac323e7408fb4835258>





CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - www.carambei.pr.leg.br

Email: camara@carambei.pr.leg.br – Fone: 42 3122-3100

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa transformar cada canteiro de obras em nosso município em um canal direto de informação com o cidadão. Ao utilizar a tecnologia de QR Code, democratizamos o acesso aos dados públicos, eliminando intermediários e fortalecendo a fiscalização cidadã.

É imperativo destacar que este projeto não invade a competência do Poder Executivo. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911)**, fixou a tese de que leis que criam obrigações de transparência e publicidade não usurpam a iniciativa do Prefeito, pois não tratam da estrutura administrativa ou do regime de servidores. Trata-se, portanto, de legítimo exercício da função legislativa desta Casa.

A implementação desta medida não acarreta custos extras significativos ao Erário, uma vez que o QR Code é uma tecnologia de geração gratuita e as placas de obras já são obrigatórias por lei. Conforme apontado no **PL Federal 5.620/2025**. Trata-se, apenas, de uma atualização no layout informativo da sinalização.

De acordo com o TCU, o Brasil possui milhares de obras paralisadas, muitas vezes por falhas de gestão e falta de transparência. Ao exigir que o QR Code mostre as **datas de início, fim e justificativas de atrasos**, permitimos que a população fiscalize em tempo real se o cronograma está sendo cumprido.

Experiências em outros estados e municípios demonstram que o uso de QR Codes aumenta em até 60% o engajamento da população na fiscalização das obras. Esta medida alinha nosso município às diretrizes da Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021) e ao princípio da moralidade administrativa.

Pela relevância e modernidade da proposta, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres colegas, certo de que sua aprovação trará mais integridade e transparência para a gestão dos recursos públicos municipais.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)

Hash SHA256 do original: 63b677f560b2bd31f530180ce049c3353ea3bbc5e1c61f1e8bffc2ccc9bd03b

Link de validação: <https://valida.ae/b407fc81de1bfa8424d609c537ca5dac323e7408fb4835258>

